



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
Procuradoria-Geral Municipal
Procuradoria Legislativa

CORONAVÍRUS – COVID 19

Atualizado em 08/10/2021.

As multas decorrentes da não observância dos Decretos Municipais deverão seguir o disposto na Lei Municipal Complementar nº 3.863/2012.

Arquivos originais assinados em:

<http://www.varzeagrande.mt.gov.br/legislacao/143/938,939,942,943>



DECRETO Nº 102 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre atualização das medidas de acompanhamento e controle do Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI.

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a declaração de **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, no âmbito da saúde pública no município de Várzea Grande, até **31 de dezembro de 2021**, em razão da declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS da pandemia do COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus.

Art. 2º Fica determinada a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção individual, em espaços públicos e privados, inclusive para as pessoas que já estejam devidamente imunizadas.

Parágrafo único: Deverá ser disponibilizado álcool gel ou álcool 70% (setenta por cento) em ambiente coletivo, seja público ou privado.

Art. 3º Ficam mantidas, de forma temporária, as seguintes restrições:

I - capacidade máxima de público em 70% (setenta por cento), em todos os locais coletivos, públicos ou privados, sejam eles: bares, restaurantes, lanchonetes, loja de conveniência, bancos, lotéricas, shopping, centro de eventos, shows, eventos sociais, centros esportivos, estádio, miniestádio, ginásio e etc., com controle de acesso, de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas e o uso de máscara; e



II - todos os eventos ou estabelecimentos comerciais noturnos deverão funcionar no máximo até as 03:00 horas.

Parágrafo único: nos eventos esportivos, deverá ser exigida a apresentação do cartão de vacinação comprovando o ciclo completo da imunização, sendo que a pessoa que não comprovar a vacinação deverá apresentar exame laboratorial.

Art. 4º Fica mantido o Comitê de Enfretamento ao novo Coronavírus (COVID-19) com a seguinte composição:

- I. Secretário Municipal de Governo;
- II. Secretário Municipal de Saúde;
- III. Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- IV. Secretária Municipal de Assistência Social;
- V. Procuradoria-Geral do Município;
- VI. Secretário Municipal de Comunicação Social;
- VII. Secretária Municipal de Administração;
- VIII. Secretário Municipal de Defesa Social;
- IX. Superintendente da Vigilância Sanitária;
- X. Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos; e
- XI. Representante da Câmara Municipal de Várzea Grande.

Parágrafo único: O Comitê será presidido pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e se reunirá quando convocado por seu presidente de forma extraordinária.

Art. 5º Cada Secretário (a) Municipal ou Diretor-Presidente poderá expedir ato própria para normatizar suas atividades que necessitem de um acompanhamento especial.

Art. 6º Revogam-se os Decretos Municipais ns. 06/2021, 15/2021, 22/2021, 29/2021, 30/2021, 34/2021, 39/2021, 41/2021, 42/2021, 45/2021, 46/2021, 51/2021, 57/2021, 61/2021, 62/2021, 67/2021, 83/2021, 88/2021, 94/2021 e 95/2021.



Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande
– MT, 08 de outubro de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal